



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Educacional Integrado – ISEI		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Integrado – ISEI, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e autoriza a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, com vigência até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 5314410-2013	PARECER Nº: 0315/2014	APROVADO EM: 21.05.2014

I – DO PEDIDO

Aluíza Costa de Luna Freire, diretora do ISEI – Instituto Educacional Integrado Ltda, mediante processo nº 5314410-2013, datado de 05.07.2013, solicita deste Conselho, o Recredenciamento do ISEI, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e a autorização para a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

II – DA SITUAÇÃO LEGAL

O Instituto Educacional Integrado Ltda – ISEI, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 661 – Centro, em Quixeramobim-Ce, encontrava-se devidamente credenciado e com o Curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer CEC nº 0509/2010, com validade até 31.12.2012.

Aluíza Costa de Luna Freire, Bacharel em Enfermagem e Especialista em Gestão Educacional e Criatividade na Solução de Desafios é a responsável pela Coordenação Pedagógica da Escola e pela Coordenação Técnica do Curso. Responde pela Secretaria Escolar, Maria Vilanice Sousa, Registro nº 9.766/2003, conforme ofício anexado ao processo.

III – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- I. Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- II. Ficha de Informação Escolar – Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE);
- III. Cópia do Parecer CEE/CESP nº 509/2010;
- IV. Contrato Social;
- V. Alvará de Funcionamento;
- VI. Laudo Técnico de Segurança;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0315/2014

- VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VIII. Certidão Negativa de Débito – CND;
- IX. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos;
- X. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições;
- XII. Documentos Comprobatórios das habilitações da Diretora Pedagógica e Secretária;
- XIII. Termos de Convênios firmados com a Instituição para realização do Estágio;
- XIV. Certidão de Responsabilidade Técnica do COREN-CE;
- XV. Relação do Corpo Docente;
- XVI. Certidões da Mantenedora;
- XVII. Plano de Curso – Técnico em Enfermagem;
- XVIII. Regimento Escolar;
- XIX. Projeto Político Pedagógico.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do processo, constatamos que o Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), bem como legislações pertinentes.

A documentação apresentada atendeu aos requisitos legais necessários para o recredenciamento do ISEI, e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e a autorização para a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

O Projeto Político Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pela Escola.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96). Está organizado em 136 artigos distribuídos em quatro títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Administrativo-Pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; das Disposições Gerais e Transitórias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0315/2014

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê a formação do Técnico em Enfermagem em quatro módulos, com aulas semanais e/ou finais de semana, divididos em componentes curriculares independentes e complementares. O curso perfaz um total de 1220 horas, sendo 600 horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

Em relação à Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho o plano de curso apresenta proposta para acontecer com carga horária de 375 horas com aulas teóricas e práticas.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Enfermagem.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

MÓDULO I				
Disciplinas	CH Carga Horária	T Teórica	T/P Teórica Prática	P/E Prática/Estágio
Anatomia e Fisiologia Humana	100	80	20	-
Noções de Microbiologia, Parasito e Imunologia	80	60	20	-
Nutrição e Dietética	40	40	-	-
Português Instrumental	20	20	-	-
História Ética Profissional e Legislação em Enfermagem	60	60	-	-
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	60	60	-	-
Noções de Primeiros Socorros	40	20	20	-
TOTAL DE HORAS	400	340	60	-
MÓDULO II				
Disciplinas	CH Carga Horária	T Teórica	T/P Teórica Prática	P/E Prática/Estágio
Fundamentos da Enfermagem	120	80	40	-
Enfermagem em Clínica Médica	120	120	-	-
Enfermagem na Saúde da Mulher	100	80	20	-
Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente	80	60	20	-
TOTAL DE HORAS	420	340	80h	-

Legenda: CH – Carga Horária T – Teórica T/P – Teórica Prática P/E – Prática/Estágio



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0315/2014

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

MÓDULO III				
Disciplinas	CH Carga Horária	T Teórica	T/P Teórica Prática	P/E Prática/Estágio
Saúde Coletiva I e II	120	100	20	-
Enfermagem na Atenção à Saúde da Pessoa Idosa	60	40	20	-
Enfermagem na Saúde do Homem	20	20	-	-
Psicologia Aplicada à Enfermagem	40	40	-	-
Enfermagem Clínica Cirúrgica	120	100	20	-
Enfermagem em Saúde Mental	40	40	-	-
TOTAL DE HORAS	400	340	60	-
MÓDULO IV				
Estágio Supervisionado I	200	-	-	200
Estágio Supervisionado II	400	-	-	400
TOTAL DE HORAS	600	-	-	600
TOTAL GERAL	1.820	1.020	200	600

MÓDULO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO				
Disciplinas	CH Carga Horária	T Teórica	T/P Teórica Prática	P/E Prática/Estágio
Prevenção de doenças e acidentes	100	70	30	-
Atenção à Saúde do Trabalhador	100	70	30	-
Organização do Serviço de Saúde do Trabalhador	100	70	30	-
Visita Técnica	-	-	-	-
TOTAL DE HORAS	300	210	90	-

Legenda: CH – Carga Horária T – Teórica T/P – Teórica Prática P/E – Prática/Estágio

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com o seguinte órgão: Secretaria Municipal da Saúde de Quixeramobim, englobando todos os programas desenvolvidos e vinculados a esta Secretaria tais como o PSF, Programa de Saúde da Família, e o Hospital Regional Dr. Pontes Neto/Secretaria de Gestão Hospitalar de Quixeramobim.

Conforme o estabelecido no plano de curso, o estágio será orientado e supervisionado por Enfermeiros, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 10 (dez) alunos, não podendo os Enfermeiros, no mesmo horário, exercer atividades de chefia de unidades ou outras, estranhas ao estágio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0315/2014

O corpo docente é formado por vinte e dois professores, sendo: dezenove bacharéis em enfermagem, um bacharel em farmácia, um bacharel em biomedicina e um bacharel em psicologia. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 12.

O processo foi submetido à avaliação técnica da profa. Maria Célia de Freitas, da Universidade Estadual do Ceará, doutora em Enfermagem. A Portaria de designação foi a nº 020/2014, de 12 de fevereiro de 2014. A visita foi realizada no dia 07 de fevereiro de 2014.

Os cursos Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho foram considerados ótimos pela avaliadora, nos aspectos coordenador do curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratórios, recursos áudio-visuais e inclusão social. No aspecto plano de curso, o conceito foi insuficiente. A avaliadora recomenda a reestruturação do plano de curso de ambos os cursos, posteriormente cumprida pela instituição.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, a qualificação do perfil do profissional do Curso de Técnico de Enfermagem, bem como da Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em ótimas condições de funcionamento, tais como: salas de aulas climatizadas e amplas, boa iluminação e mobiliários confortáveis.

A sala de informática possui 32 computadores completos disponíveis para os alunos de ambos os cursos. Além de ser ampla, climatizada e conter condições adequadas para pesquisa com bancadas e cadeiras individuais.

Os laboratórios são amplos, dispendo de equipamentos novos e necessários para a prática de anatomia, farmacologia e demais clínicas com excelente qualidade.

A biblioteca ocupa um espaço amplo favorável para momentos de estudo, pesquisa e leitura, com um acervo atualizado. Há espaços para estudo individual e em grupo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0315/2014

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999, 03/2009, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

VI – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria de Fátima de Carvalho Xerez, e o relatório da especialista/avaliadora, professora Maria Célia de Freitas; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do questionário, obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o recredenciamento do Instituto Educacional Integrado – ISEI, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e a autorização para a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, ofertado pelo Instituto Educacional Integrado – ISEI, de Quixeramobim, com vigência até 31.12.2017, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

VII – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 21 de maio de 2014.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE